

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 85/2015 .....

OBJETO Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4992, de 03 de junho de 2015, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 22/06/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22 de 2015 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4955/2015 .....

Lei nº 5.001 DE 23 DE JUNHO DE 2015 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5001 DE 23 DE JUNHO DE 2015**

**Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015:

**Art. 2º** *Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:*

**09 Secret. Mun. Defesa, Desenv. Soc. Cidadania**

**09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego**

4.4.90.00.00 -15.452.8001-2387

Aplicações Diretas..... R\$ 60.000,00.

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/306/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/06, foram aprovadas em dois turnos as Emendas Aglutinativas de n. 01 a 08/2015, de autoria de vereadores diversos, ao Projeto de Lei n. 63/2015 - LDO -, bem como, também em dois turnos, o Projeto de Lei n. 63/2015 - LDO.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão foram aprovados os Projetos de Lei n. 82 e 85/2015, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 83/2015 e o Projeto de Lei Complementar n. 05/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 86/2015, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4952, 4953, 4954, 4955 e 4956/2015, bem o Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar n. 110/2015.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recell  
23/06/15  
Dauwal

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425.  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4955/2015

**Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015:

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

**09 Secret. Mun. Defesa, Desenv. Soc. Cidadania**

**09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego**

4.4.90.00.00 -15.452.8001-2387

Aplicações Diretas..... R\$ 60.000,00.

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 85/2015, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.**

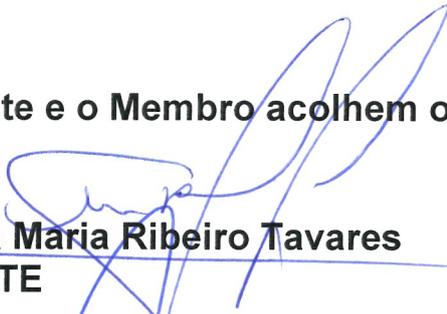
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *A. C. S. N. M. A. S.* .....

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

**A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 85/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

*Nasser*

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 85/2015,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legisla e complementada* .....

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando José Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 085/2015.** Dá nova redação ao 2º, da Lei Municipal nº 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 2º, Lei Municipal nº 4.992, de 03 de junho de 2015, e isto para corrigir equívoco quanto ao número da dotação orçamentária constante de tal dispositivo.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, já que a alteração da legislação municipal visando corrigir impropriedades se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 17, inciso I, da LOMB que reza:

**ART. 17** - *Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas corrigir impropriedade contida na Lei Municipal nº 4.992, de 03 de junho de 2015.

Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca da COMPETÊNCIA do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

“Deus seja louvado”

007



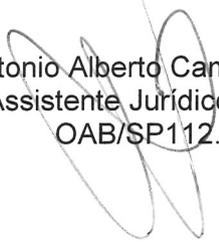
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI e a EMENDA não introduzem qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de junho de 2015.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP112.825.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2015.  
OEP/354/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4992 de 03 de junho de 2015, que especifica.

O projeto em questão visa correção de dotação orçamentária incorreta efetuada quando da elaboração do primeiro projeto, conforme solicitação encaminhada pelo Departamento de Finanças (anexa).

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo <b>30058/2015</b>	Data: <b>17/06/2015</b>	Hora: <b>11:05:00</b> Número: <b>354/15</b>
	Espécie: Projeto de Lei	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

**A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 17, 06, 2015

**PRESIDENTE**



**PROJETO DE LEI N. 85 2015.**

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4992 de 03 de junho de 2015, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei 4992 de 03 de junho de 2015,

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09 Secret. Mun. Defesa, Desenv. Soc. Cidadania</b>	
<b>09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego</b>	
4.4.90.00.00 -15.452.8001-2387	Aplicações Diretas.... R\$ 60.000,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de junho de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30058/2015	Data: 17/06/2015	Hora: 11:05:00
	Número 354/15	
	Espécie	Projeto de Lei
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
Remetente: Prefeito Municipal		

APROVADO EM 22/06/15

8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”

**José Roberto De Rosis Mazzer**  
Presidente

004

**AUSENTE DO PLENARIO**

---

VEREADOR(S)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, 16 de junho de 2015.  
MEMO 18/2015

A  
Ivanira A. de Souza

Departamento:  
Secretaria

De  
Josué Marcondes de Souza

Departamento:  
Financeiro

Assunto: Dotação incorreta

Detectamos que a dotação apresentada no artigo 2º da Lei 4992, de 03 de junho de 2015, foi elaborada incorretamente por servidor deste departamento.

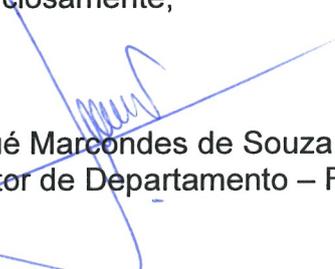
Solicitamos a sua correção, através de nova lei, para:

**09                    Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania**

**09.11.00          Fundo Municipal de Tráfego**

4.4.90.00.00-15.452.8001-2387-Aplicações Diretas \_\_\_\_\_ R\$    60.000,00

Atenciosamente,

  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor de Departamento – Finanças



## **Crédito Suplementar**

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**09 Secret.Mun.Defesa, Desenv.Soc. Cidadania**

**09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego**

4.4.90.00.00	15	452	8001	2387	01	4000002	Aplicações Diretas .....	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL .....</b>								<b>R\$ 60.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

***“Deus seja louvado”***



*Campan*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, segunda-feira, 27 de abril de 2015

Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação das verbas abaixo relacionada:

Requisição	Despesa	Órgão	Valor R\$	Objeto
01727	02886	09.11.00	60.000,00	3 (TRÊS) Motocicletas 0 KM - com motor de no mínimo 300 CC original de fábrica, com partida elétrica e freio a disco dianteiro e traseiro, do tipo ON/OFF (que servem para estrada ou cidade), deverá ter a suspensão de longo curso (ON/OFF), com único amortecedor central na suspensão traseira, pintura sólida original de fábrica na cor branca, combustível gasolina ou flex, com todos os demais acessórios e equipamentos conforme exigência do CONTRAN.

Sem mais para o momento, atentiosamente.

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

*[Handwritten Signature]*  
Archanaldo Brasil M. de Camargo  
Diretor de Gabinete

Ilmo. Senhor  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor de Finanças

**“Deus seja louvado”**